



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Administração

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SIGA Nº SMA-ETP-2026/00011**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para que se efetue o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e FAPS de Bento Gonçalves/RS.

Assim, é comum que a Administração Pública realize processo de licitação para constituir instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e celetistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Ainda, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento conta em banco privado é lícita e constitucional com supedâneo no ordenamento jurídico brasileiro. Senão vejamos:

*“Constitucional – Estados – Distrito Federal e Municípios. Disponibilidade de Caixa. Depósito em Instituições Financeiras Oficiais. CF. art. 164, § 3.º Servidores Públicos. Crédito da Folha de Pagamento em conta em banco privado. Inocorrência de ofensa ao art. 164, § 3.º da CF. (Relator originário – Min. Marco Aurélio. Relator para o acórdão – Min. Carlos Velloso. Agravante – União. Agravado – Partido Comunista do Brasil – PC do B. Brasília 14/12/2005 – D.J. 12.05.2006, ementário n.º 2232-2).”*

Como se observa, nada obsta que o Município desloque de sua disponibilidade de caixa, depositada em instituição oficial, ‘ressalvados os casos previstos em lei’, valores para instituição financeira privada com o fim de satisfazer despesas com seu pessoal.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O PAC encontra-se em elaboração.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço, objeto da contratação, têm natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo

Classif. documental

00.01.01.01



SMAETP202600011A

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Administração**

edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As peculiaridades da contratação estão pormenorizadas no termo de referência.

A contratação será realizada por meio de Concorrência, com critério de julgamento por maior lance, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida seguem em documento anexo (pirâmide salarial).

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Conforme atualização referente ao valor do último contrato nº 262 de 2020, firmado pelo Município de Bento Gonçalves/RS, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em processamento e operacionalização da folha de pagamento.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o objeto desta contratação não depende de dispêndio da Administração, o valor será a título de receita.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Não se aplica.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objeto é único.



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, auferido a maior remuneração possível para o Município.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor Município: Matheus Barbosa. Fiscal: Marinalva Olinda Schmitt Dorss.

Gestor FAPS: Juliano Luis Albini Danguí. Fiscal: Bianca Baronio.

Gestor Câmara Municipal: Jocelito Tonietto. Fiscal: Juliana Valenti.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro\Comissão de Licitação, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O serviço que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços praticados no mercado.

## **14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS**

Todos os itens obrigatórios foram preenchidos.

Bento Gonçalves, 05 de maio de 2026.

- assinado eletronicamente -

Sabrina Solange Zaferi Cardozo  
Assessor Jurídico

